



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Séc. Mun. de Administração e Rec. Humanos

DECRETO EXECUTIVO Nº 293/12

APROVA O ESTATUTO DA AGÊNCIA MUNICIPAL REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL

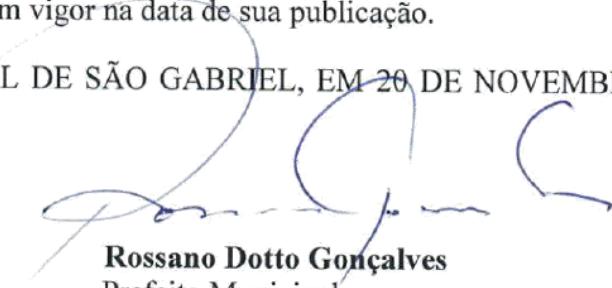
Rossano Dotto Gonçalves, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

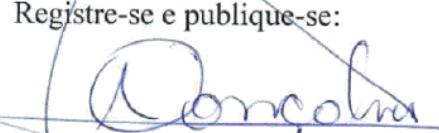
Art. 1º Fica aprovado o estatuto da Agência Municipal Reguladora de Serviços Públicos Delegados de São Gabriel - AGESG, criada pela Lei nº 3.354/11 de 21 de janeiro de 2012, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2012.


Rossano Dotto Gonçalves
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Luiz Alberto Flores Gonçalves,
Secretário de Administração e Recursos Humanos

CERTIFICO que	<u>Decreto</u>
<u>nº 293/12</u>	
Foi Publicado em <u>20/11/12</u>	
Administrador Interno	
Escriturário	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Sec. Mun. de Administração e Rec. Humanos

ESTATUTO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL - AGESG

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Gabriel-AGESG, autarquia em regime especial, criada pela Lei N.º 3.354/2011, de 21 de janeiro de 2011, tem por finalidade regular normatizar e fiscalizar os serviços delegados pelo Município de São Gabriel e a aplicação de sanções, nos termos dos contratos ou convênios e da legislação pertinente.

Art. 2º O regime jurídico da AGESG compreende:

I - independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade de decisões;

III - mandato fixo e estabilidade de seus diretores; e

IV - verificação de contas pela Assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A AGESG deverá adotar as seguintes diretrizes em sua atuação:

I - proteção ao usuário no que concerne a tarifas, acesso, continuidade e qualidade do serviço;

II - proteção ao meio ambiente;

III - amplo acesso a informações sobre a prestação dos serviços públicos e atividades da Agência;

IV - adequação entre meios e fins, com mínima intervenção na atividade privada, admitidas apenas as proibições, restrições e interferências imprescindíveis ao alcance dos objetivos da regulação específica; e

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à AGESG o controle dos serviços públicos delegados em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, ou por ato administrativo, do município de São Gabriel, suas autarquias, fundações públicas, ou entidades paraestatais, em especial nas áreas de:

I - saneamento;

II - energia elétrica;

III - transporte municipal de passageiros: táxi, moto-táxi, ônibus e outros veículos similares;

IV - transporte escolar;

V - outras afins.

Art. 5º Compete ainda à AGESG:

I - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços concedidos;

II - buscar a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos aos concessionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Sec. Mun. de Administração e Rec. Humanos

III - cumprir e fazer cumprir a legislação específica relacionada aos serviços públicos;

IV - homologar ou encaminhar ao responsável pelo exercício do poder concedente específico os contratos celebrados pelos concessionários e permissionários e zelar pelo fiel cumprimento das normas e dos contratos de concessão ou de permissão e termos de autorização dos serviços públicos;

V - estudar, sugerir e encaminhar ao titular do poder concedente tarifas, seus valores e estruturas;

VI - encaminhar propostas de concessão, permissão ou de autorização dos serviços públicos;

VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesse, no limite das atribuições previstas nesta Lei, relativos ao objeto das concessões, permissões e autorizações;

VIII - prestar informações sobre a prestação dos serviços públicos delegados e as suas próprias atividades;

IX - fiscalizar a qualidade dos serviços, por meio de indicadores e procedimentos amostrais;

X - aplicar sanções decorrentes da inobservância da legislação vigente ou por descumprimento dos contratos de concessão ou permissão ou de atos de autorização do serviço público;

Parágrafo único. As controvérsias advindas de contratos de concessão e de relações similares incluídas na atividade reguladora, devem seqüencialmente passar pela mediação, pela conciliação e pela arbitragem, que merece aplicação no direito administrativo.

Art. 6º A AGESG expedirá normas sobre:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços;

IV - detalhamentos sobre regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, observados os termos do contrato de concessão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação, inclusive sobre prazo para resolução de problemas; e

XI - medidas de contingência e de emergência, inclusive racionamento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A AGESG terá em sua estrutura um Conselho Diretor, uma secretaria-executiva e Núcleos Setoriais. Seu Conselho Diretor será integrado por 5 (cinco) conselheiros, indicados a partir da primeira renovação pelas seguintes entidades:

I - um representante indicado pela OAB, subsecção de São Gabriel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Sec. Mun. de Administração e Rec. Humanos

II - um representante indicado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos /SG.

III - um representante indicado pela União das Associações de Moradores de São Gabriel;

IV - um representante indicado Prefeitura Municipal de São Gabriel; e

V - um representante indicado pela Universidade Federal do Pampa, Campus São Gabriel;

✓ **Art. 8º** O mandato do Conselho Diretor será de três anos, permitida uma recondução e somente serão empossados após ter seus nomes aprovados pela Câmara de Municipal de Vereadores.

✓ **Art. 9º** Os membros do Conselho somente devem perder seus cargos se cometerem falta grave, devidamente apurada em processo administrativo ou judicial, em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º O Conselheiro poderá ainda ser destituído do cargo, durante o seu mandato, por conduta imprópria ou desabonadora, que atentem à dignidade da função pública, após apuração dos fatos e proposição do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º A proposição do Prefeito Municipal deverá ser aprovada pela maioria simples dos integrantes da Câmara de Vereadores.

§ 3º Em caso de ocorrência de vaga, no curso do mandato de Conselheiro, esta será completado por sucessor escolhido pela respectiva entidade, conforme alíneas I a V do artigo anterior, que o exercerá pelo prazo remanescente.

§ 4º Quando o cargo de Presidente do Conselho ficar vacante, os demais conselheiros escolherão outro para substituí-lo, que exercerá a função pelo tempo restante.

✓ **Art. 10.** Os integrantes do Conselho Diretor terão sua atividades remuneradas através da cobertura financeira para cada sessão realizada, definida em norma específica, e sofrerão as mesmas restrições e limitações impostas aos servidores públicos em geral.

✓ **Art. 11.** Os conselheiros deverão satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:
I - ser brasileiro(a);
II - ser maior de idade;
III - ter nível superior;
IV - possuir experiência comprovada em atividades relacionadas às atribuições da AGESG;
V - ter reputação ilibada e idoneidade moral.

✓ **Art. 12.** Por um período de quatro meses, contados da dispensa, demissão, renúncia ou término do mandato, o ex-Conselheiro fica impedido de representar qualquer pessoa ou interesse perante a AGESG ou de prestar serviços, direta ou indiretamente, nos setores por ela regulados, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa.

→ Parágrafo único. Durante o impedimento de que trata o caput, o ex-Conselheiro fará jus aos mesmos subsídios recebidos pelos conselheiros efetivos, salvo no caso de perda de mandato em resultado de condenação judicial ou processo administrativo disciplinar.

✓ **Art. 13.** O Conselho Administrativo, no prazo de até 90 (noventa dias) de sua instalação, proporá ao Executivo Municipal a organização do Corpo Administrativo Auxiliar, que apoiará os trabalhos da Agência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Sec. Mun. de Administração e Rec. Humanos

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá o processo de seleção, forma de admissão e níveis de remuneração, assim como deveres e direitos dos integrantes do Corpo Administrativo Auxiliar.

Art. 14. Ao Conselho diretor compete:

I - exercer a administração da AGESG;

II - editar normas sobre matérias de competência da AGESG;

III - elaborar o regimento interno da AGESG, submetendo-o à aprovação do Executivo Municipal;

IV - estabelecer a organização, a estrutura e atribuições do pessoal auxiliar da Agência;

V - elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades da AGESG;

VI - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da AGESG;

VII - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões;

VIII - aprovar critérios para a celebração de contratos, convênios e acordos em que a AGESG intervenha ou seja parte;

IX - encaminhar os demonstrativos contábeis da Agência aos órgãos competentes;

X - solucionar administrativamente os conflitos referentes ao sistema de água e esgotos; e

XI - submeter a proposta de orçamento da AGESG ao Poder Executivo.

Parágrafo único. O Conselho Diretor deliberará por maioria simples de votos, e reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três Conselheiros, dentre eles o Presidente ou seu substituto legal.

Art. 15. À Secretaria Executiva compete a execução das atividades da AGESG, dando aplicação às deliberações de seu Conselho Diretor.

Art. 16. O titular da Secretaria Executiva será escolhido pelo Conselho Diretor da AGESG.

Art. 17. A competência dos órgãos da AGESG, a estrutura interna e as atribuições dos Núcleos Setoriais, serão estabelecidas em regimento interno, elaborado por seu Conselho Diretor e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 18. O quadro funcional deve ser integrado por servidores de direção, de chefia e de serviços terceirizados, salvo casos específicos resultantes de atividades permanentes sujeitas ao concurso público, tratados em normatização própria, quando e se necessário.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 19. Ao Presidente do Conselho Diretor incumbe:

I - exercer a representação legal da AGESG;

II - presidir as reuniões do Conselho e as audiências públicas de iniciativa da AGESG, podendo ser substituído ad hoc;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;

IV - decidir ad referendum do Conselho as questões de urgência;

V - decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho;

VI - admitir, requisitar, promover e demitir servidores do Corpo Administrativo Auxiliar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Sec. Mun. de Administração e Rec. Humanos

VIII - praticar outros atos de gestão de recursos humanos;

IX - assinar contratos, convênios e acordos de interesse da AGESG;

XI - ordenar despesas no âmbito de suas atribuições e praticar os demais atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros, nos termos das normas vigentes;

XII - supervisionar o funcionamento de todos os setores da AGESG;

XIII - exercer os demais atos de gestão superior relacionados às competências da AGESG, nos termos em que dispuser o regimento interno; e

XIV - exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O Presidente, sem prejuízo da competência a que se refere o inciso V, participará das deliberações com direito de voto igual ao dos demais membros do Conselho.

SEÇÃO II Das Atribuições Comuns aos Conselheiros

Art.20. São atribuições comuns aos membros do Conselho de Administração da AGESG:

I - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das atribuições da Agência;

III - zelar pela credibilidade e imagem institucional da AGESG;

IV - zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos de incumbência da AGESG;

V - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições;

VI - planejar, coordenar, controlar e supervisionar, de forma articulada, as atividades das suas respectivas áreas de atribuição; e

VII - responsabilizar-se solidariamente, nos termos da legislação em vigor, quanto aos resultados, objetivos e metas de trabalho da AGESG, bem como à prestação de contas periódicas aos órgãos de controle externos.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS

Art. 21. Constituem receitas da AGESG:

I - até os 2 (dois) primeiros anos, a partir de sua efetiva criação, com recursos do Tesouro Municipal, alocados pelo orçamento;

II - o valor das taxas de regulação dos serviços concedidos, delegados, permitidos ou autorizados, em percentual de **2%** (dois por cento) do valor mensal efetivamente arrecadado pela concessionária, permissionária e autorizatária, no mês imediatamente anterior ao do pagamento;

III - multas aplicadas resultantes de legislação vinculada;

IV - transferências de recursos à AGESG pelos titulares do poder concedente, a título de fiscalização dos serviços públicos descentralizados;

V - outras receitas, tais como as resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais, operações de crédito, legados e doações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Sec. Mun. de Administração e Rec. Humanos

CAPÍTULO VI

DO CUSTO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22. Pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização pela AGESG, será devido o pagamento de custo de regulação e fiscalização do serviço público delegado.

§ 1º A alíquota deste custo será de 2% (dois por cento) do valor faturado pela concessionária na prestação do serviço de área de competência.

Art. 23. A forma e a periodicidade do pagamento do custo a que se refere este artigo dar-se-á como se segue:

I - A concessionária deverá pagar mensalmente à AGESG, durante todo o prazo do contrato da concessão, o custo de Regulação e Fiscalização do Serviço Público Delegado, calculado pela alíquota de 2% (dois por cento) do valor mensal faturado pela mesma no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

II - A concessionária, concomitantemente ao pagamento do custo, deverá colocar à disposição da Agência cópia das demonstrações de faturamento do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

CAPÍTULO VII

DAS REVISÕES TARIFÁRIAS

Art. 24. O reajuste das tarifas dar-se-á mediante requerimento das concessionárias à AGESG.

§ 1º A AGESG terá prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento do requerimento para emitir parecer sobre o reajuste pretendido.

§ 2º A Agência encaminhará o parecer, referido no parágrafo anterior, ao Poder Executivo Municipal, o qual fixará os novos valores das tarifas.

Art. 25. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; e

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle da concessionária, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pela AGESG, ouvidos a Prefeitura Municipal de São Gabriel, os usuários e a concessionária.

§ 2º A AGESG poderá estabelecer mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

Art. 26. A AGESG poderá autorizar a concessionária a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originariamente e por ele não administrados, nos termos da Lei N.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 27. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a Agência pode se utilizar de mecanismos alternativos à revisão.

Art. 28. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Sec. Mun. de Administração e Rec. Humanos

Art. 29. Grandes usuários poderão negociar suas tarifas diretamente com a concessionária mediante contrato específico, ouvida previamente a AGESG.

Art. 30. Em se tratando dos serviços de água nos casos em que houver situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue a adoção de racionamento, a AGESG poderá adotar mecanismos de contingência, inclusive tarifários, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

§único Nessas situações, em que houver necessidade de aumento de tarifas, deve-se levar em consideração as famílias de baixa renda de modo a não onerá-las ainda mais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. A renovação dos mandatos, deverá ser alternada, não coincidindo as substituições de forma integral.

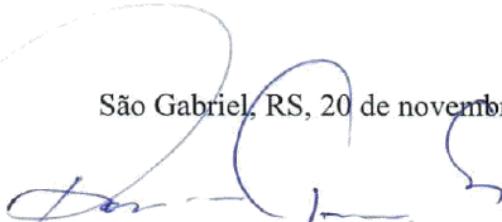
I – será renovado o mandato de 2/5 (dois quintos) da composição obrigatoriamente no final do terceiro ano, mediante sorteio;

II – a partir do quarto ano, haverá a substituição de 1 (um) conselheiro por ano.

Art. 32. O Conselheiro, durante o seu mandato, não poderá manter qualquer vínculo com o poder concedente, ou concessionárias, ou associação de usuários. Caso reste estabelecido algum vínculo, este deverá se licenciar do cargo sem remuneração, de imediato.

Art. 33. O vínculo do Conselheiro com a AGESG e o Poder Público será institucional e os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com o número de sessões da Agência, mediante emissão em folha de pagamento, descontada a previdência geral e a incidência fiscal, quando for o caso.

São Gabriel, RS, 20 de novembro de 2012.


Rossano Dotto Gonçalves,
Prefeito Municipal


Luis Fernando de Oliveira,
Presidente da AGESG

CERTIFICO que <u>Estatuto</u> <u>da AGESG</u>
Foi Publicado em <u>20/11/12</u>
Administrador Interno Secretário